

acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2001, e de quatro crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º do Código Penal, praticados em 6 de Novembro de 2000, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2005/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 980/99.7PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Formoso Quendulo, filho de Formoso Condulo e de Nene da Costa, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16191702, com domicílio no Bairro das Marianas, 65-A, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2006/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 210/00.OPFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Santos Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira e de Maria Céu Santos Neto, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8015112, com domicílio na Rua das Cantarias, 115, 5300-107 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2007/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 569/00.OTACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Antunes Caetano, filho de José Manuel dos Prazeres Caetano e de Laurinda Antunes Caetano, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11498818, com domicílio na Rua de Santo Elói, lote 27, 2.º, A, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em

15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 2008/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado n.º 559/00.2GTCS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Figueira de Carvalho, filho de Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Carvalho e de Maria de Lurdes Faria Figueira Godinho, nascido em 31 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4356530, com domicílio profissional na Rua de Cândido Oliveira, 69-B, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2009/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 613/97.6TALRS, pendente neste Tribunal, o arguido Emanuel Jesus Martins de Almeida, filho de Manuel de Almeida e de Lurdes das Dores Augusto Martins de Almeida, natural de Angola, nascido em 13 de Julho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8164330, com domicílio na Praça da Cidade Omura, 24, 4.º, cave direita, Urbanização do Casal do Cotão, 2735-191 Cacém, encontra-se acusado da prática de um crime de maus tratos a menor, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 19 de Novembro de 2004, nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste 1.º Juízo Criminal.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

**Aviso de contumácia n.º 2010/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1226/01.5SWLSB, pendente neste Tribunal, o arguido João Domingos Fernandes Barbosa, filho de Eduíno Barbosa e de Lúcia Fernandes Barbosa, natural de Cabo Verde, nascido em 5 de Dezembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 16153783, com domicílio na Rua de D. Maria II, 7, Cacém, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de nature-

za patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º n.º 1, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2011/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 377/02.3PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jairo Emanuel Conde Oliveira, filho de José Maria de Oliveira e de Júlia Conde Cunha da Silva Oliveira, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13663856, com domicílio na Praça de António Nobre, torre 4, 7.º, B, 2670-037 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 2012/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 418/00.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Semedo dos Santos, filho de Jaime Marques dos Santos e de Maria Amélia Semedo dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16035049, com domicílio na Estrada Militar, 80, Bairro da Bogalheira, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2013/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 60/01.7GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Gil Rodrigues, filho de José Marto Rodrigues e de Margarida de Jesus Mendes Gil, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7058547, com

domicílio na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 761, Casal da Silveira, Famões, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2014/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/01.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Liberato Gomes, filho de João Manuel Esteves Gomes e de Angelina Eduarda dos Santos Liberato Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11326403, com domicílio na Avenida da Cidade da Praia, lote 362, 3, A, Olivais Sul, 1800-119 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 2015/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 768/01.7SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Silvano da Charles, filho de Gabriel Manuel João Charles e de Elsa Joaquim da Cruz Charles, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 57962LA034, com domicílio na Quinta da Fonte, lote 11, 5.º, Apelação, 2685-000 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2001, por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

**Aviso de contumácia n.º 2016/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 225/99.0GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Jorge dos Santos Dionísio, filho de António Correia Dionísio e de Maria Eulália dos Santos Avelino Dionísio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 10 de Fevereiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9907291, com domicílio na Rua de Eduardo Augusto Pinto, 40, B, Camarate, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado